



HOSPITAL DE CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO  
Avenida Getúlio Guaritá, nº 130 - Bairro Abadia  
Uberaba-MG, CEP 38025-440  
- <http://hcuftm.ebserh.gov.br/>

Termo de Referência - SEI

Processo nº 23521.003734/2025-23

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TERCEIRIZAÇÃO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA**

**Cargos de almoxarife, auxiliar de farmácia, carregador, encarregado de almoxarifado, motorista e operador de empilhadeira**

**1. OBJETO**

1.1. Constitui objeto deste Termo de Referência, **contratação de empresa especializada em terceirização na prestação de serviços contínuos (cargos de almoxarife, auxiliar de farmácia, carregador, encarregado de almoxarifado, motorista e operador de empilhadeira); para atender as necessidades do Setor de Abastecimento Farmacêutico e Suprimentos (SAFS) do Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Triângulo Mineiro (HC-UFTM - Filial EBSERH)**. Esta licitação tem a natureza de serviço comum com fornecimento de mão de obra e insumos (uniformes e EPI's) em regime de dedicação exclusiva;

1.1.1. A realização de **Pregão Tradicional** na contratação pretendida se faz necessária para dar continuidade à assistência prestada aos pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS) que buscam atendimento na instituição. **A ruptura no reabastecimento de qualquer insumo fornecido pelo SAFS pode causar sérios prejuízos aos pacientes que utilizam os serviços do HC-UFTM.**

**QUANTITATIVOS ESTIMADOS PARA A CONTRATAÇÃO DIRETA**

GRUPO	ITEM	CATSER	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	1	14907	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTÍNUO DE ALMOXARIFE, COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, PARA ATENDER O SETOR DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO E SUPRIMENTOS (SAFS) DO HOSPITAL DE CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO (HCUFTM) - FILIAL EBSERH. CATSER: 14907. CBO: 4141-05. CÓD. AGHU: 2539. GRUPO AGHU: 4.	EMPREGADOS	33
	2	5380	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTÍNUO DE AUXILIAR DE FARMÁCIA, COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, PARA ATENDER O SETOR DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO E SUPRIMENTOS (SAFS) DO HOSPITAL DE CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO (HC-UFTM) - FILIAL EBSERH. CATSER: 5380. CBO: 5211-30. CÓD. AGHU: 2540. GRUPO AGHU: 4.	EMPREGADOS	11
	3	14389	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTÍNUO DE CARREGADOR, COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, PARA ATENDER O SETOR DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO E SUPRIMENTOS (SAFS) DO HOSPITAL DE CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO (HC-UFTM) - FILIAL EBSERH. CATSER: 14389. CBO: 7832-10. CÓD. AGHU: 2541. GRUPO AGHU: 4.	EMPREGADOS	8
	4	14907	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTÍNUO DE ENCARREGADO DE ALMOXARIFADO, COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, PARA ATENDER O SETOR DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO E SUPRIMENTOS (SAFS) DO HOSPITAL DE CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO (HC-UFTM) - FILIAL EBSERH. CATSER: 14907. CBO: 4102-05. CÓD. AGHU: 2537. GRUPO AGHU: 4.	EMPREGADOS	3
	5	15008	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTÍNUO DE MOTORISTA, COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, PARA ATENDER O HOSPITAL DE CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO (HC-UFTM) - FILIAL EBSERH. CATSER: 15008. CBO: 7825-10. CÓD. AGHU: 2543. GRUPO AGHU: 4.	EMPREGADOS	1
	6	18783	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTÍNUO DE OPERADOR DE EMPILHADEIRA, COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, PARA ATENDER O SETOR DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO E SUPRIMENTOS (SAFS) DO HOSPITAL DE CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO (HC-UFTM) - FILIAL EBSERH. CATSER: 18783. CBO: 7822-20. CÓD. AGHU: 2545. GRUPO AGHU: 4.	EMPREGADOS	1

1.2. O quantitativo estimado para cada um dos cargos detalhados no Pedido de Compra de Materiais e Serviços (PMS) nº 63-2025 (documento SEI nº 47157547) constam no item 7.2 deste documento e seus subitens.

1.3. A execução dos serviços componentes deste Termo de Referência deverão atender integralmente à todas as normas técnicas e regulamentadoras, convenções/acordos coletivos de trabalho e ainda; legislações vigentes e exigíveis.

1.4. **A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Menor Preço Global.**

1.5. **Será celebrado contrato administrativo com vigência de 36 (trinta e seis) meses, podendo este ser prorrogado desde que devidamente justificado e também por interesse da Administração; por iguais ou sucessivos períodos, desde que limitados a 05 (cinco) anos em atendimento ao disposto no artigo 147 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh (RLCE 2.0).**

## 2. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1. Das referências normativas:

2.1.1. [Constituição da República Federativa do Brasil de 1.988](#) nos seus artigos:

2.1.1.1. Art. 6º que prevê o trabalho como direito social;

2.1.1.2. Art. 7º que estabelece os direitos dos trabalhadores urbanos e rurais;

2.1.1.3. Art. 37 que trata dos princípios aos quais estão sujeitos a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

2.1.2. [Decreto-Lei nº 5.452, DE 1º de Maio de 1943](#) que aprova a Consolidação das Leis do Trabalho e suas atualizações.

2.1.3. [Lei nº 8.078](#), de 11 de setembro de 1.990 - Código de defesa do consumidor.

2.1.4. [Lei nº 12.305](#), de 02 de agosto de 2.010 - Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei no 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

2.1.5. [Lei nº 13.303](#), de 30 de junho de 2016 - Estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias.

2.1.6. [Lei nº 12.527](#), de 18 de novembro de 2.011 - Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1.990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2.005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1.991; e dá outras providências.

2.1.7. [Lei nº 14.133](#), de 1º de abril de 2021, que estabelece as normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

2.1.8. [Lei nº 12.550](#), de 15 de dezembro de 2.011 - Autoriza o Poder Executivo a criar a empresa pública denominada Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSEH.

2.1.9. [Lei Complementar nº 123](#), de 14 de dezembro de 2.006 - Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.

2.1.10. [Decreto nº 8.538](#), de 06 de outubro de 2.015 - Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública federal.

2.1.11. [Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016](#) - Regulamenta, no âmbito da União, a Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016.

2.1.12. [Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018](#) - Dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal.

2.1.13. [Instrução Normativa nº 01](#), de 19 de janeiro de 2.010 - Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências.

2.1.14. [Instrução Normativa nº 03](#), de 26 de abril de 2.018 - Estabelece regras de funcionamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf, no âmbito do Poder Executivo Federal.

2.1.15. [Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh](#) - Resolução nº 155/2022 e Ata da 133ª Reunião do Conselho de Administração.

2.1.16. [Decreto nº 9.507](#), de 21 de Setembro de 2018, dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União.

2.1.17. [Instrução Normativa nº 05](#), de 26 de maio de 2017, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

2.1.18. Norma Operacional - SEI n.º 3/2024/SCCEN/CAD/DAI-EBSEH (40700077), nos termos do Ofício-Circular - SEI 14 (SEI nº 40982769), da Diretoria de Administração e Infraestrutura; dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens, contratação de serviços em geral, bem como alterações contratuais

### 3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. A Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (EBSERH) foi criada por meio da Lei nº 12.550, de 15 de dezembro de 2011, como uma empresa pública vinculada ao Ministério da Educação - MEC;

3.2. Os hospitais da Rede EBSERH exercem a função de centros de referência de média e alta complexidade para o Sistema Único de Saúde (SUS). Concomitantemente, como hospitais vinculados à universidades federais, além de atender por meio do SUS; apoiam também a formação de profissionais de saúde e o desenvolvimento de pesquisas;

3.3. Para o correto funcionamento do HC-UFTM na execução das suas funções, se faz necessária a execução de atividades ligadas às operações logísticas desenvolvidas pelo SAFS;

3.4. Essas atividades não são desempenhadas por profissionais de plano de carreira da EBSERH, nem por servidores regidos pelo Regime Jurídico Único (RJU) e interromper a execução das mesmas acarretaria em um desabastecimento generalizado na instituição;

3.4.1. No âmbito da Ebserh, a [Resolução n.º 220, de 20 de julho de 2023](#), do Conselho de Administração estabelece as diretrizes e as regras para a execução indireta, mediante contratação de serviços, de atividades que envolvam atribuições inerentes às dos cargos integrantes do Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Ebserh;

3.4.2. No presente caso, as atividades a serem contratadas não envolvem atribuições inerentes às dos cargos integrantes do Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Ebserh, não havendo, pois, incidência das disposições da Resolução-CA n.º 220/2023.

3.5. Justifica-se, portanto, a contratação de empresa especializada em terceirização na prestação de serviços contínuos.

### 4. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

4.1. Esta contratação contempla os **cargos de almoxarife, auxiliar de farmácia, carregador, encarregado de almoxarifado, motorista e operador de empilhadeira**; para atendimento das necessidades e interesses do HC-UFTM, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência;

4.2. As descrições dos cargos e atividades a serem desempenhadas, grau de mínimo de instrução, exigências legais, experiências e habilidades requeridas e a postura a ser exigida dos colaboradores a serem alocados para a execução dos serviços estão especificadas no Anexo deste Termo Referência.

4.3. As descrições dos cargos, atividades a serem desempenhadas, assim como a estimativa total de empregados a serem alocados para a execução dos serviços, consta no anexo II (Descrição Detalhada dos Itens) deste TR.

4.4. Quanto ao grau mínimo de instrução e das atribuições inerentes a cada cargo:

<b>Cargo de Almoxarife Hospitalar</b>
<b>Qualificação mínima:</b> possuir ensino médio completo.
<b>Atribuições:</b> <ul style="list-style-type: none"><li>• Auxiliar no recebimento, armazenamento, controle e organização de todos os materiais e produtos utilizados pela instituição, sempre observando o estado de conservação geral e a data de validade dos mesmos;</li><li>• Inserir em sistema eletrônico, todas as informações pertinentes à entrada, saída e movimentação dos produtos gerenciados pela instituição;</li><li>• Contribuir para o dimensionamento dos estoques;</li><li>• Prezar pela organização, conservação e limpeza do ambiente de trabalho;</li><li>• Zelar pela boa conservação dos produtos através da aplicação de boas práticas na armazenagem e manuseio dos mesmos;</li><li>• Executar outras tarefas quaisquer de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao cargo.</li></ul>
<b>Cargo de Auxiliar de Farmácia</b>
<b>Qualificação mínima:</b> possuir ensino médio completo e curso de atendente de farmácia.
<b>Atribuições:</b> <ul style="list-style-type: none"><li>• Operar microcomputador, programas e sistemas utilizados na instituição;</li><li>• Relacionar, organizar, conferir, catalogar e estocar medicamentos;</li><li>• Realizar a manutenção do ambiente e equipamento de trabalho;</li></ul>

- Realizar limpeza de bins, bancadas e similares;
- Emitir etiquetas;
- Realizar fracionamento de sólidos, identificando-os;
- Montar e identificar kits de procedimentos;
- Montar e identificar doses unitárias e individualizadas;
- Distribuir medicamentos para os setores assim como recolher aqueles não utilizados;
- Efetuar os devidos registros em programas e sistemas da instituição de forma a promover os controles;
- Controlar estoques de medicamentos;
- Participar de inventários de medicamentos;
- Auxiliar e apoiar farmacêuticos e técnicos de farmácia na recepção, separação, armazenamento e estocagem de medicamentos e insumos hospitalares;
- Usar adequadamente os EPI específicos para a função;
- Realizar outras atividades de mesma natureza profissional e grau de complexidade.

#### **Cargo de Carregador**

**Qualificação mínima:** possuir ensino médio completo.

#### **Atribuições:**

- Carregar e descarregar mercadorias em veículos de transporte;
- Manusear, empilhar e acondicionar mercadorias;
- Movimentar e distribuir mercadorias em armazéns, depósitos ou áreas de carga e descarga;
- Organizar mercadorias nos locais designados no armazém;
- Separar produtos de acordo com as requisições;
- Executar tarefas ligadas ao armazenamento;
- Zelar pela boa conservação dos produtos através da aplicação de boas práticas na armazenagem e manuseio dos mesmos;
- Prezar pela organização, conservação e limpeza do ambiente de trabalho;
- Executar outras tarefas quaisquer de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao cargo.

#### **Cargo de Encarregado de Almoxarife**

**Qualificação mínima:** possuir ensino médio completo e possuir experiência profissional prévia comprovada, de no mínimo 06 meses na função de almoxarife e/ ou estoquista, podendo essa ser a somatória de diferentes vínculos. Possuir formação técnica e/ou superior em cursos relacionados à área de administração/logística será considerado um diferencial.

#### **Atribuições:**

- Gerenciar o setor de almoxarifado e seus colaboradores;
- Controlar os níveis de estoque, tanto mínimo como máximo;
- Separar, endereçar e inventariar os produtos;
- Apoiar a equipe envolvida nas movimentações;
- Inserir em sistema eletrônico, todas as informações pertinentes à entrada, saída e movimentação dos produtos gerenciados pela instituição;
- Prezar pela organização, conservação e limpeza do ambiente de trabalho;
- Ajudar na definição do planejamento e das estratégias do setor;
- Executar outras tarefas quaisquer de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao cargo.

#### **Cargo de Motorista**

**Qualificação mínima:** possuir ensino médio completo, Carteira Nacional de Habilitação categoria D ou E, possuir curso de "Movimentação e Operação de Produtos Perigosos", além de habilitação profissional como motorista de veículos de emergência e transporte de pacientes.

**Atribuições:**

- Efetuar, ao assumir o plantão, inspeção geral da ambulância, quanto ao que segue:
  - Documentação do veículo;
  - Existência e funcionamento dos equipamentos de porte obrigatório no veículo, tais como: extintor, sinalizador, macaco e chave de rodas;
  - Níveis de óleos água e combustível;
  - Funcionamento de freios;
  - Sistema elétricos, luminosos e sonoros;
  - Tensão da correia do motor;
  - Estado geral da bateria;
  - Marcador de temperatura do motor;
  - Possíveis vazamentos;
  - Presença de fumaça anormal no sistema de escapamento;
  - Fixação e estado do escapamento;
  - Ruídos anormais;
  - Eventuais peças soltas em geral;
  - Fixação e estado dos pára-choques;
  - Funcionamento dos limpadores de pára-brisa;
  - Calibragem e estado de conservação dos pneus e estepe; arranhões e amassados na cabine e carroceria;
  - Arranhões e amassados na cabine e carroceria;
  - Limpeza geral externa da viatura;
  - Ajuste do banco e cinto de segurança;
  - Ajustes dos espelhos retrovisores.
- Durante o transporte de pacientes:
  - Conduzir, com segurança, a ambulância obedecendo-se, quando em deslocamento, as regras de trânsito previstas no Código Nacional de Trânsito vigente;
  - Quando em atendimento de emergência, adotar todas as precauções quanto à própria segurança da equipe, paciente e acompanhantes, pedestres e outros veículos .

**Cargo de Operador de Empilhadeira**

**Qualificação mínima:** possuir ensino médio completo, curso técnico de operador de empilhadeira.

**Atribuições:**

- Manusear, transportar, movimentar e armazenar cargas, materiais e produtos;
- Realizar inspeções de segurança nos equipamentos antes de cada uso;
- Manter as empilhadeiras em boas condições mecânicas de funcionamento;
- Solicitar a manutenção preventiva e/ou corretiva nos equipamentos, quando necessário;
- Manter registros precisos dos produtos movimentados, incluindo quantidades e localização;
- Trabalhar em estreita colaboração com a equipe de logística.

4.5. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum, visto que as especificações para a sua execução estão objetivamente definidas neste TR, seguindo padrões usuais do mercado e comumente utilizados pela Administração Pública e visam atender à necessidade do órgão e entidades participantes de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando o funcionamento das suas atividades finalísticas e o cumprimento de suas missões institucionais, com execução realizada mediante alocação pela gestora de colaboradores terceirizados em regime de dedicação exclusiva.

4.6. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados e o contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

**5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

5.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos desta contratação, abrangem que a Contratada:

5.1.1. Seja especializada nos serviços constantes neste Termo de Referência, bem como possuir experiência comprovada por meio da documentação habilitatória prevista.

5.1.2. Atenda à exigência de que a totalidade dos empregados alocados na execução do serviço fique à disposição em tempo integral nas edificações do HC-UFTM - Filial EBSEERH.

5.1.3. Realize pagamento de garantia de execução contratual que contemple também a cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista pela contratada, consideradas as contribuições sociais, com validade durante a vigência do contrato e mais 90 (noventa) dias após o seu encerramento.

5.1.4. Esteja ciente que nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para assegurar o cumprimento pelo contratado de obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS, a EBSEERH, mediante previsão em edital ou contrato, deverá adotar, entre outras medidas, os seguintes controles internos na forma dos artigo 146 parágrafo do Regulamento de Licitações e Contratos - EBSEERH 2.0:

5.1.5. Crie uma Conta-Depósito Vinculada, bloqueada para movimentação, conforme disposto em Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, sem prejuízo da edição de norma interna pela EBSEERH;

5.1.5.1. Em observância ao § 2º do art. 18 IN nº 5 de 2017 justifica-se à adoção do critério de Conta-depósito vinculada considerando as possíveis dificuldades que possam surgir em razão do nível de capacitação daqueles servidores que irão operacionalizá-las. Destaca-se que o modelo de conta-depósito vinculada logrou êxito na última contratação vigente. Ademais, considerando a realidade do HC-UFTM - Filial EBSEERH, no que tange a organização interna e divisão de tarefas, para as áreas incumbidas de operacionalizar esta ferramenta, a utilização da Conta-Depósito Vinculada se torna, no momento, mais viável.

5.1.6. Que seja realizada uma vistoria nas edificações do HC-UFTM pelas licitantes, visando efetivo e perfeito conhecimento das condições necessárias para o correto dimensionamento da proposta, considerando particularmente a quantidade e a diversidade de estado de conservação, a multiplicidade de ambientes envolvidos, podendo ser substituída por declaração de pleno conhecimento das condições.

5.1.7. **Forneça ao menos 03 pares de uniformes (cada par composto por camiseta e calça de segurança) para cada colaborador contratado, com fornecimento de 01 novo par a cada ano corrido.** Isto serve para que se possa agregar identidade aos colaboradores que serão terceirizados, tornando-os parte do ambiente de trabalho e uma extensão da empresa durante a execução das atividades ligadas às operações logísticas desenvolvidas pelo Setor de Abastecimento Farmacêutico e Suprimentos (SAFS);

5.1.7.1. **As camisetas fornecidas para compor o uniforme devem ser de tecidos leves (dry-fit ou semelhante) que possibilitem um maior conforto térmico para o colaborador.**

5.1.8. **Forneça Equipamentos de Proteção Individual (EPI) com renovação dos mesmos sempre que o prazo de validade expirar, para que a saúde e integridade física dos colaboradores estejam protegidas durante a execução das atividades laborais que exigirem o uso desses equipamentos;**

5.1.8.1. Registra-se que segundo o art. 30 do Decreto n.º 9.580, de 22 de novembro de 2018, o equipamento de proteção individual (EPI) somente poderá ser comercializado com a obtenção do certificado de aprovação, nos termos do disposto no art. 167 da CLT, emitido pela Secretaria de Trabalho do Ministério do Trabalho e Previdência por meio de sistema eletrônico simplificado. **Desta forma, os EPI's a serem utilizados pelos empregados da empresa contratada devem possuir o devido certificado de aprovação;**

5.1.8.2. **Reitera-se que no mínimo 02 calçados de segurança deverão ser fornecidos para cada colaborador no início da prestação de serviços.**

5.1.9. **Além dos EPIs citados no item 5.1.8, é imprescindível que a Contratada forneça também, 04 agasalhos de segurança para câmara fria; uma vez que as operações logísticas desenvolvidas pelo SAFS envolvem o manuseio e a movimentação de itens que exigem armazenamento em baixas temperaturas. A exposição contínua a esses ambientes sem a proteção térmica adequada, pode acarretar sérios riscos à saúde dos colaboradores, como hipotermia, problemas respiratórios, lesões por frio e desconforto generalizado, impactando diretamente a produtividade e a qualidade do trabalho;**

5.1.9.1. **Os agasalhos devem ser confeccionados em nylon resinado com enchimento de manta acrílica e forro de matelassê em poliéster. Devem possuir punho com elástico e barra, zíper destacável, além de gola alta ou capuz forrado, para oferecer isolamento térmico eficaz;**

5.1.9.2. **O fornecimento desses agasalhos é essencial para mitigar tais riscos, assegurando um ambiente de trabalho mais seguro e salubre;**

5.1.9.3. **As características técnicas desses agasalhos, como o punho com elástico e barra o zíper destacável, garantem um ajuste preciso e a vedação contra o frio, enquanto a gola alta ou capuz forrado protege as áreas mais sensíveis;**

5.1.9.4. **Além disso, a utilização de equipamentos de proteção individual (EPIs) adequados, conforme previsto nas normas regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho, demonstra o compromisso da empresa com a integridade física de seus funcionários;**

5.1.9.5. **Ao equipar os colaboradores com agasalhos apropriados para câmara fria, não apenas se protege a saúde deles, mas também se otimiza a execução das atividades, uma vez que o conforto térmico proporcionado por estes materiais específicos permite maior concentração e agilidade nas tarefas.**

5.1.10. **A Contratada deverá fornecer a cada motorista alocado para as atividades descritas neste Termo de Referência um smartphone com as seguintes especificações;**

5.1.10.1. Dispositivos Móveis, tipo Smartphone ou Tablet, com os seguintes **requisitos técnicos mínimos**:

5.1.10.1.1. Sistema Operacional: Android 8.0 ou IOS 12;

5.1.10.1.2. Memória Ram: 4 GB;

5.1.10.1.3. Armazenamento interno: 64 GB;

5.1.10.1.4. Conexão de dados móveis 4G;

5.1.10.1.5. Processador: QuadCore 1.3GHz;

5.1.10.1.6. Bateria: 4000 mAh;

5.1.10.1.7. Sensor físico de GPS instalado.

5.1.10.2. **Os dispositivos devem permitir emitir sua geolocalização, indicando através de um mapa a localização de cada motorista, somente durante o horário de trabalho. Estas informações deverão estar disponíveis apenas para o Gestor e Fiscais do contrato ou a quem o Gestor autorizar.**

5.1.10.2.1. A exigência de que o motoristas contratado utilize um smartphone com aplicativo de geolocalização é fundamental para otimizar a gestão e garantir a qualidade dos serviços de transporte. Esta ferramenta proporciona visibilidade em tempo real sobre a localização e o progresso dos serviços prestados, permitindo à Contratante monitorar o cumprimento de rotas e horários, identificar desvios e intervir proativamente em caso de imprevistos. Tal monitoramento é crucial para a eficiência operacional e a tomada de decisões ágeis.

5.1.10.2.2. Além do controle operacional, a geolocalização oferece benefícios essenciais em termos de comprovação do serviço e segurança. Os dados a serem coletados pelo aplicativo fornecem um registro digital preciso da execução das tarefas, servindo como prova irrefutável em eventuais contestações e aumentando a transparência na relação contratual. Adicionalmente, em situações de emergência, a localização exata do motorista permite uma resposta rápida e eficaz, contribuindo para a segurança de todos os envolvidos.

5.1.10.2.3. Para assegurar a confiabilidade e o desempenho do sistema, o smartphone utilizado pelo motorista deve possuir minimamente os requisitos técnicos elencados no item 5.1.9.1 e seus desdobramentos. Estes requisitos técnicos mínimos são indispensáveis para o funcionamento contínuo e preciso do aplicativo, garantindo que a contratante possa gerenciar os serviços com máxima eficiência e confiança.

5.1.11. **Oferte equipe habilitada e treinamentos** para desenvolver os serviços objetos desta contratação;

5.1.11.1. A Contratada deverá manter sua equipe em constante atualização técnica e de segurança, através da promoção de treinamentos de reciclagem periódicos com foco em segurança operacional e nas melhores práticas da área de atuação dos serviços contratados;

5.1.11.2. Tais treinamentos deverão visar a prevenção de acidentes, a identificação e mitigação de riscos e a resposta à emergências, garantindo assim a execução segura e eficiente das atividades.

5.1.12. **Que a Contratada mantenha um preposto baseado na cidade onde ocorre a prestação de serviços objeto desta contratação;**

5.1.13. **Que a Contratada disponibilize colaboradores de seu próprio quadro para cumprir períodos de atestado ou férias, enquanto durar o período, a fim de que o SAFS não fique com seu quadro de colaboradores terceirizados, descoberto;**

5.1.14. Oferte uso de espaços para apoio administrativo e guarda volumes dos profissionais contratados;

5.1.15. Siga os preceitos estabelecidos no item 2 (legislação aplicável) deste documento, em sua integralidade.

## 6. **VISTORIA PARA A LICITAÇÃO**

6.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00. **Contato para agendar a vistoria: Fernanda America Da Silva Moraes, fone: (34) 3318-5656.**

6.1.1. Esta vistoria deverá também ser coordenada e alinhada junto à Divisão de Gestão de Pessoas do HC-UFTM (DIVGP);

6.1.2. No caso de realização da vistoria a licitante deverá preencher a declaração de realização de vistoria conforme modelo disponível no documento SEI nº 47958216;

6.1.3. Caso a licitante opte por renunciar ao direito de vistoria, a mesma deverá preencher o a renúncia de vistoria conforme modelo disponível no documento SEI nº 47958225.

6.2. O prazo para a vistoria ter início é o dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até 7 dias corridos anterior a data prevista para a abertura da sessão pública.

6.3. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da

vistoria.

6.4. A não realização da vistoria, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

6.5. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

## **7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

7.1. A Contratada deverá informar à Contratante, em tempo hábil, sobre qualquer motivo que impossibilite assunção dos serviços objeto deste Instrumento.

7.2. **Quanto à distribuição de carga horária, a execução do objeto desta contratação, seguirá a seguinte dinâmica:**

7.2.1. **44 (quarenta e quatro) horas semanais**, a serem cumpridas de segunda à sexta-feira (excetos feriados); sendo:

- 7.2.1.1. 17 almoxarifes;
- 7.2.1.2. 05 auxiliares de farmácia;
- 7.2.1.3. 08 carregadores;
- 7.2.1.4. 03 encarregados de almoxarifado;
- 7.2.1.5. 01 motorista de ambulância;
- 7.2.1.6. 01 operador de empilhadeira.

7.2.2. **12 (doze) por 36 (trinta e seis) horas diurnas**, a serem cumpridas de segunda à segunda-feira, em dias alternados, 12 (doze) horas trabalhadas por turno; sendo:

- 7.2.2.1. 12 almoxarifes;
- 7.2.2.2. 06 auxiliares de farmácia.

7.2.3. **12 (doze) por 36 (trinta e seis) horas noturnas**, a serem cumpridas de segunda à segunda-feira, em dias alternados, 12 (doze) horas trabalhadas por turno; sendo:

- 7.2.3.1. 04 almoxarifes.

7.2.4. **Vale ressaltar que a distribuição de colaboradores nas respectivas cargas horárias exposta acima e resumida na tabela abaixo, foi feita a título de previsão, se tornando portanto, passível de alteração de acordo com as necessidades do SAFS/HC-UFTM.**

Nº item	Tipo de serviço	Carga Horária	Unidade	Quantidade de postos	Quantidade de empregados
1	Almoxarife	Diurno 44 horas	Serviço	17	17
2	Almoxarife	Diurno 12x36 horas	Serviço	6	12
3	Almoxarife	Noturno 12x36 horas	Serviço	2	4
<b>Subtotal almoxarifes</b>				<b>25</b>	<b>33</b>
4	Auxiliar de farmácia	Diurno 44 horas	Serviço	5	5
5	Auxiliar de farmácia	Diurno 12x36 horas	Serviço	3	6
<b>Subtotal auxiliares de farmácia</b>				<b>8</b>	<b>11</b>
6	Carregador	Diurno 44 horas	Serviço	8	8
7	Encarregado de almoxarifado	Diurno 44 horas	Serviço	3	3
8	Operador de empilhadeira	Diurno 44 horas	Serviço	1	1
9	Motorista de ambulância	Diurno 44 horas	Serviço	1	1
<b>Totais</b>				<b>46</b>	<b>57</b>

7.3. Justificativa para os quantitativos a serem contratados:

7.3.1. A estrutura organizacional atualmente conta com 11 almoxarifados ativos, os quais são responsáveis por atividades críticas como:

7.3.1.1. Recebimento, conferência e armazenamento de insumos hospitalares;

7.3.1.2. Controle e distribuição de OPME (Órteses, Próteses e Materiais Especiais);

7.3.1.3. Gestão de medicamentos e insumos farmacêuticos, com atenção à rastreabilidade, validade e condições de armazenagem;

7.3.1.4. Armazenamento e liberação de materiais de laboratório, engenharia clínica, material gráfico, TI e mobiliário institucional.

7.3.2. O Relatório de Movimento de Materiais (RMA) dos últimos meses evidencia o alto volume de insumos hospitalares movimentados e a criticidade do trabalho logístico atualmente realizado:

7.3.2.1. Material Farmacológico: R\$ 1.290.187,84 em saídas;

7.3.2.2. Material Hospitalar: R\$ 955.507,92 em saídas;

7.3.2.3. Materiais Judicializados: R\$ 494.113,43 em saídas;

7.3.2.4. Programas Assistenciais: R\$ 1.431.908,60 em saídas.

7.3.3. **Os números acima demonstram que, a operação logística hospitalar é intensiva e contínua, com estoques dimensionados de forma estratégica para garantir a assistência. Após análise destes foi possível constatar a necessidade de adequação no quadro de pessoal para realizar o recebimento, armazenagem, movimentação e distribuição desses materiais. Evitando assim, risco real de quebra na cadeia de suprimentos do Hospital de Clínicas da UFTM - Filial EBSERH.**

7.4. **A remuneração a ser ofertada para cada cargo previsto para esta contratação deverá seguir aquilo que é tido como a prática rotineira do mercado;**

7.4.1. Esses valores foram embasados segundo pesquisa de mercado durante a fase de cotação do pregão (processo SEI nº 23521.009593/2025-52) e também do estudo de viabilidade técnico-econômica (documento SEI nº 49881282);

7.4.2. **Será permitido o cumprimento de horas extras pelos colaboradores terceirizados, desde que previamente autorizado pela administração, sendo a compensação de horas ou o pagamento em pecúnia realizados conforme previsto na CCT.**

7.5. Entre os **benefícios ofertados**, para além da remuneração base, deverá ser ofertado:

7.5.1. A CONTRATADA deverá fornecer, mensalmente, **vale-alimentação** aos empregados alocados na execução dos serviços contratados, este deve ser previsto na proposta apresentada e em conformidade com a **convenção coletiva de trabalho vigente** da categoria profissional ou na ausência desta, nos **valores praticados no mercado local, devidamente demonstrados por pesquisa de preços**. Os valores deverão ser apresentados na proposta e na planilha de composição de custos;

7.5.1.1. O benefício deverá ser concedido **preferencialmente por meio eletrônico** (cartão magnético, chip ou equivalente), sendo vedado o pagamento em pecúnia, exceto se houver **autorização expressa na convenção coletiva da categoria e justificativa técnica apresentada pela CONTRATADA e aprovada pela fiscalização da EBSEH**;

7.5.1.2. **Em nenhuma hipótese os descontos previstos em lei, para o benefício ofertado, deverão onerar os ganhos dos colaboradores em percentuais superiores a 20%.**

7.5.2. A Contratada deverá conceder **auxílio-transporte** aos empregados alocados, nos valores e condições previstos na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria profissional ou, na ausência desta, nos valores praticados no mercado local, devidamente demonstrados por pesquisa de preços. Os valores deverão ser apresentados na proposta e na planilha de composição de custos, calculado com base na necessidade real de deslocamento do trabalhador;

7.5.2.1. **Em nenhuma hipótese os descontos previstos em lei, para o benefício ofertado, deverão onerar os ganhos dos colaboradores em percentuais superiores a 6%.**

7.5.3. **Adicional, a título de insalubridade** (grau mínimo segundo os valores tabelados em legislação competente), para todos os colaboradores que atuarem parcial ou integralmente em ambiente insalubre;

7.5.3.1. Reforça-se a obrigatoriedade de emissão do Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) pela empresa proponente vencedora do certame, antes do início da prestação dos serviços objeto desta contratação.

7.6. **Deverão ainda, ser provisionados recursos financeiros**, nos percentuais previstos nas normas legais pertinentes, **para o pagamento de:**

7.6.1. **Férias;**

7.6.2. **Décimo terceiro (13º) salário;**

7.6.3. **Rescisão Contratual;**

7.6.4. **Indenização compensatória sobre o FGTS** dos trabalhadores da Contratada empregados na execução do contrato.

7.7. **Conforme está prevista sua criação através do item 5.1.5 deste documento, todos os valores retidos das faturas mensais serão depositados pelo CONTRATANTE em conta-depósito vinculada, bloqueada para movimentação;** conforme o disposto na Instrução Normativa nº 05/2017, e suas alterações, expedida pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

## **8. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO**

8.1. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Ebserh com o objetivo de garantir a observância dos direitos e o cumprimento das obrigações pactuadas, bem como a obediência à legislação pertinente, na forma do artigo 161 parágrafo 1º e 2º do Regulamento de Licitações e Contratos - EBSEH 2.0.

8.2. O representante do HC-UFTM anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso.

8.3. Consoante ao artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou de impossível reparação.

8.4. Nos contratos de prestação de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra deve haver o desconto na fatura a ser paga pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, do valor global pago a título de vale-transporte em relação aos empregados que expressamente optaram por não receber o benefício previsto, e auxílio alimentação referente aos dias não trabalhados.

8.5. A equipe de fiscalização do contrato utilizará o **Instrumento de Medição do Resultado - IMR (documento SEI nº 47959020)**, como base para medição dos serviços prestados pela Contratada;

8.5.1. Em atenção ao art. 40 da Instrução Normativa SEGES/MP n.º 05/2017:

- As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por funcionários, equipe de fiscalização ou único funcionário, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à gestão do contrato;
- Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das falhas, faltas e irregularidades constatadas;
- Em hipótese alguma, será admitido que a própria contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços

realizada;

- Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas neste Termo de Referência;
- O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação.

## 9. EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

9.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os EPIs necessários com certificado de aprovação, nos termos do disposto no art. 167 da CLT, emitido pela Secretaria de Trabalho do Ministério do Trabalho e Previdência por meio de sistema eletrônico simplificado;

9.2. O quadro representa o descritivo e o quantitativo de EPIs que deverão estar a disposição dos colaboradores terceirizados que estarão expostos aos riscos inerentes das condições de trabalho no HC-UFTM. Cabe ressaltar que, em decorrência da demanda flutuante dos serviços, os quantitativos exigidos de EPI's podem aumentar ou a diminuir:

Descritivo e quantitativo dos equipamentos de proteção individual (EPI)		
EPI	Descritivo	Quantidade
<b>Botina de segurança</b>	Calçado de segurança tipo botina, fechamento em elástico, confeccionado em couro curtido ao cromo, colarinho em material têxtil, forro da gáspea em não tecido, forro lateral em tecido, palmilha de montagem em não tecido resinado costurado pelo sistema strobrel, palmilha interna removível, biqueira de aço, solado de poliuretano bidensidade injetado diretamente no cabedal, resistente à absorção de energia na região do salto e ao óleo combustível.	<ul style="list-style-type: none"><li>• 02 pares para cada colaborador, ao início da contratação;</li><li>• Sendo necessária a substituição, conforme demanda ou prazo de validade do EPI.</li></ul>
<b>Luva para proteção contra agentes mecânicos</b>	Luva de segurança confeccionada em raspa, reforço interno na palma, tira de reforço embutida entre o polegar e indicador, elástico para ajuste no dorso.	<ul style="list-style-type: none"><li>• 01 par para cada colaborador, ao início da contratação;</li><li>• Sendo necessária a substituição, conforme demanda ou prazo de validade do EPI.</li></ul>
<b>Máscara descartável</b>	Máscara cirúrgica descartável, fabricada em tecido não tecido, composta por 3 camadas, deve possuir filtro bacteriano, ser atóxica e hipoalérgica, possuir gramatura mínima de 30g/m <sup>2</sup> ; com pregas horizontais, clip nasal embutido, duas tiras de elástico para fixação no rosto, deve possuir acabamento em solda ultrassônica. Deve ainda ser inodora, maleável e resistente.	<ul style="list-style-type: none"><li>• Deve ser disponibilizada de maneira contínua, uso conforme a demanda.</li></ul>
<b>Protetor auditivo</b>	Protetor auditivo do tipo inserção pré-moldado (plug), confeccionado em silicone, no formato cônico com três flanges concêntricas, de diâmetros variáveis, contendo um orifício em seu interior. O equipamento deve ser macio e facilmente adaptável ao canal auditivo. Tamanho único, fornecido em caixa plástica para armazenamento. Cordão de fixação confeccionado em algodão.	<ul style="list-style-type: none"><li>• 01 par para cada colaborador, ao início da contratação;</li><li>• Sendo necessária a substituição, conforme demanda ou prazo de validade do EPI.</li></ul>
<b>Agasalhos de segurança para câmara fria</b>	Agasalho confeccionado em nylon resinado com enchimento de manta acrílica e forro de matelassê em poliéster. Deve possuir punho com elástico e barra, zíper destacável, além de gola alta ou capuz forrado.	<ul style="list-style-type: none"><li>• 04 agasalhos.</li></ul>

9.3. A Contratada deverá encaminhar a ficha de controle de entrega de EPIs até o dia 5 de cada mês para os encarregados pela fiscalização desse contrato, a serem definidos pelo HC-UFTM, em etapa futura desse processo.

9.4. O valor total dos produtos apresentados acima deverão compor a planilha de custos e formação de preços, mensalmente.

9.5. Deverá ser disponibilizada ao Gestor e Fiscal do contrato a Ficha de controle MENSAL de entrega de EPIs.

## 10. UNIFORMES

10.1. Os empregados deverão desenvolver suas atividades uniformizados, com todas as peças do uniforme, devendo estas serem confeccionadas com tecido e material de qualidade, consideradas as disposições apresentadas nos itens 5.1.7 e 5.1.7.1 deste documento.

10.2. No caso de empregada gestante alocada na execução dos serviços, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, devendo ser substituídos pela Contratada sempre que necessário.

10.3. Os uniformes deverão ser entregues pela Contratada aos empregados mediante recibo, cuja cópia deverá ser fornecida ao à equipe de fiscalização do contrato.

10.4. Os uniformes a serem fornecidos pela Contratada a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão Contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes:

10.4.1. Entregar os uniformes aos profissionais nas dependências do Contratante, em local a ser definido pelo fiscal do contrato;

10.4.2. Todos os uniformes estarão sujeitos à prévia aprovação do Contratante, devendo a Contratada submeter amostra do modelo, cor e qualidade do material de cada peça que compõe o conjunto de uniforme para aprovação, resguardando-se ao Contratante o direito de exigir a substituição daqueles julgados inadequados;

10.4.3. A Contrata deverá serigrafar os uniformes de acordo com a categoria profissional;

10.4.4. A Contrata deverá entregar o uniforme completo aos profissionais mediante recibo, cuja cópia deverá ser enviada à equipe fiscalizadora do contrato;

10.4.5. Substituir os uniformes que apresentarem defeitos ou desgastes, independentemente do prazo mínimo estabelecido, sem qualquer custo adicional para o HC-UFTM - Filial EBSEH ou para os funcionários;

10.4.6. A Contrata não deverá repassar aos funcionários, em hipótese alguma, os custos de qualquer um dos itens de uniformes;

10.4.7. Os uniformes serão obrigatoriamente usados pelos empregados da Contratada que desempenharem atividades nos diversos setores do HC-UFTM, cabendo ao preposta da Contratada, a observância quanto ao cumprimento diário desta exigência;

10.4.8. O profissional contratado será responsável pelo zelo do uniforme.

## **11. OBRIGAÇÕES DAS ENTIDADES CONTRATANTES**

11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

11.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

11.4. Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do contratante para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista.

11.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

11.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

11.6.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

11.6.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

11.6.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;

11.6.4. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

11.7. Fiscalizar mensalmente, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, especialmente:

a) A concessão de férias remuneradas e o pagamento do respectivo adicional, bem como de auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido.

b) O recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS dos empregados que efetivamente participem da execução dos serviços contratados, a fim de verificar qualquer irregularidade.

c) O pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

d) Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato.

e) Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato, observado o sigilo das informações.

f) Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

g) Cientificar a Consultoria Jurídica da EBSEH para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada.

h) Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

11.8. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela Contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

11.9. Facilitar por todos seus meios o exercício das funções da CONTRATADA, dando-lhes acesso às instalações necessárias à prestação dos serviços contratados, promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e os empregados da CONTRATADA e cumprindo suas obrigações estabelecidas neste contrato.

11.10. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, por intermédio de um representante, especialmente designado, nos termos do 161 do RLCE 2.0, devendo rejeitar, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com o Contrato, não eximindo a CONTRATADA de total responsabilidade quanto à execução dos serviços.

11.11. Notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços e/ou descumprimento total ou parcial de qualquer item deste Termo de Referência, fixando prazo para sua correção, garantido o contraditório e a ampla defesa. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.12. Prestar aos empregados da CONTRATADA informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito a natureza dos serviços que tenham a executar.

11.13. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados e nomeados por Portaria, que anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o mesmo.

11.14. Caso haja incorreção no faturamento, os documentos de cobrança serão devolvidos para regularização e pagos em até 30 (trinta) dias úteis, a contar da sua nova aceitação, não cabendo atualização financeira em hipótese alguma.

11.15. Exigir o imediato afastamento e ou substituição de todo e qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações durante a fiscalização, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas e/ou que não estejam atendendo a necessidade do serviço.

11.16. Impedir que terceiros, executem o objeto deste Contrato.

11.17. Exigir os documentos comprobatórios de Regularidade com a Fazenda Federal composta da Certidão Conjunta Negativa relativos aos tributos federais e Dívida Ativa da União emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, Certidão Negativa de Débitos (CND) junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) e Certidão de Regularidade Fiscal (CRF) junto ao Fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS).

11.18. Permitir o livre acesso dos profissionais da CONTRATADA, nas dependências do CONTRATANTE, para execução dos serviços, desde que devidamente identificados, na presença do fiscal responsável.

11.19. Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa CONTRATADA, exigindo sua correção, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após findado o prazo da notificação, sob pena de suspensão do contrato, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e aceito pelo HC-UFTM/EBSERH.

11.20. Efetuar o pagamento à CONTRATADA pelos serviços prestados, nas condições e preços pactuados, a vista da Nota Fiscal ou Fatura, devidamente atestada, depois de constatado o cumprimento de todas as formalidades e exigências contratuais.

11.21. Avaliar mensalmente a execução dos serviços prestados através do Instrumento anexo III, deste TR.

11.22. Fornecer à licitante vencedora todas as informações, esclarecimentos, documentos e demais condições necessárias à execução do Contrato.

11.23. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como atestar na nota fiscal/fatura, a efetiva realização dos serviços.

11.24. Controlar o saldo financeiro e a execução os serviços; providenciar a emissão da nota de empenho e indicar um responsável para contatos e soluções pertinentes.

11.25. Proceder a rigoroso controle de qualidade dos itens disponibilizados no recebimento, recusando os que estiverem fora das especificações desejadas e às apresentadas nas propostas, sob pena de responsabilidade de quem tiver dado causa ao fato.

11.26. Solicitar periodicamente, a regularização do cadastro da contratada, junto ao SICAF, para que sejam efetuados os respectivos pagamentos.

11.27. Notificar a vencedora, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do Contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

11.28. Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais.

11.29. Exigir que a Contratada quando tributada pelo regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, deverá cotar na planilha de custos e formação de preços (que detalham os componentes dos seus custos) as alíquotas médias efetivamente recolhidas dessas contribuições.

11.30. Para a comprovação das alíquotas médias efetivas, poderão ser exigidos os documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos **12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta**, ou outro meio hábil, em que seja possível demonstrar as alíquotas médias efetivas.

11.31. A comprovação das alíquotas médias efetivas deverá ser feita no momento da repactuação ou da renovação contratual a fim de se promover os ajustes necessários decorrentes das oscilações dos custos efetivos de PIS e COFINS.

11.32. Reter o pagamento dos tributos federais previstos no artigo 64 da Lei nº 9.430 de 27/12/96 e artigo 34 da Lei 10.833 de 29/12/2003, quando a contratada não for optante do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES NACIONAL.

11.33. Tomar medidas para que a fiscalização da execução contratual seja realizada de forma adequada por profissional com capacidade técnica para tal.

11.34. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

11.35. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade;

11.36. Aplicar à Contratada todas as sanções previstas na lei e neste Termo de Referência.

## **12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

12.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.

12.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

12.3. Manter a execução do serviço nos horários fixados pela Administração.

12.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/ 1990), bem como por todo e qualquer dano causado a terceiros ou à Ebserh, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela Contratante, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

12.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.

12.6. As empresas contratadas que sejam regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) deverão apresentar a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços, conforme alínea "g" do item 10.1 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017:

12.7. Demonstrar a relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, salário, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso.

12.8. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada.

12.9. Manter arquivo de exames admissionais, periódicos, demissionais, mudanças de função e retorno ao trabalho, conforme preconiza a NR nº 7, que compõe Portaria nº 3.214 de 08/06/78 e suas alterações e fornecer cópias destes, caso solicitado pela CONTRATANTE.

12.10. Apresentar declaração de responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.

12.11. Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo.

12.12. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale transporte.

12.13. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a empresa contratada cujos empregados vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

12.13.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social.

12.13.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União.

12.13.3. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

12.13.4. Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e

12.13.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017.

12.14. **Manter todos os turnos preenchidos com equipe habilitada, providenciando a imediata substituição, no prazo máximo de 90 (noventa ) minutos , após o início do funcionamento dos serviços/unidades/setores dos empregados designados para a execução dos serviços, nos casos de afastamento por falta, férias, descanso semanal, licença, demissão e outros da espécie, obedecida as disposições da legislação trabalhista vigente.**

12.15. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante.

12.16. Não serão incluídas nas planilhas de custos e formação de preços as disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

12.17. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

12.18. Autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

12.19. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

12.20. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente.

12.21. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração.

12.22. Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado.

12.23. Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado.

12.24. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

12.25. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

12.26. Fornecer, sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da Contratante.

12.27. A ausência da documentação pertinente ou da comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS implicará a retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, mediante prévia comunicação, até que a situação seja regularizada, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

12.28. Ultrapassado o prazo de 15 (quinze) dias, contados na comunicação mencionada no subitem anterior, sem a regularização da falta, a Administração poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

12.29. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.30. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

12.31. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006.

12.32. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art.30, §1º, II e do art. 31, II, todos da LC 123, de 2006.

12.33. Para efeito de comprovação da comunicação, a contratada deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

12.34. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

12.35. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço.

12.36. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

12.37. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

12.38. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

12.39. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

12.40. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de execução do serviço que fuja das especificações constantes deste Termo de Referência.

12.41. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

12.42. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.

12.43. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

12.44. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, "a" e "b", do Anexo VII - F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

12.45. Contratar, sob sua inteira responsabilidade, os profissionais a serem alocados nas suas instalações, observadas as seguintes condições:

12.46. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

a) Idade mínima de 18 (dezoito) anos;

b) Quitação com as obrigações eleitorais;

c) Quitação com as obrigações do serviço militar para os profissionais do sexo masculino;

d) Aptidão física e mental para o exercício das atribuições;

e) Apresentação, para o fiscal do contrato, dos comprovantes dos requisitos exigidos para o cargo em até cinco dias úteis após a assinatura do contrato;

12.47. Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela Administração.

12.48. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto neste Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes.

12.49. Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os mediante crachás com fotografia recente e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPIs.

12.50. A CONTRATADA se obriga a observar o uso de uniforme e equipamento de proteção individual e coletivo em todos os seus trabalhadores, conforme normas legais. Fica proibida a utilização de adornos pelos profissionais durante a execução de serviços nas dependências do HC-UFTM.

12.51. Assumir ainda a responsabilidade pelos encargos fiscais, sociais, previdenciários e outros decorrentes da contratação, e no caso de inadimplência do contratado quanto aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais não transfere à Ebserh a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

12.52. Recolher aos cofres públicos conforme lhe seja instruído na oportunidade, as importâncias referentes às multas que lhe forem aplicadas ou às indenizações devidas, sob pena de serem descontadas do pagamento de sua fatura.

12.53. Substituir, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, os itens disponibilizados que apresentarem defeitos, sem nenhuma despesa para a Administração, sem prejuízo das sanções cabíveis, os produtos que apresentarem vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, sem nenhuma despesa para a Administração.

12.54. **A CONTRATADA deverá fiscalizar a execução dos serviços realizados pelos seus funcionários.**

12.55. **A Contratada deverá disponibilizar preposto na qualidade de responsável técnico, para atender na**

**prestação dos serviços de apoio às atividades administrativas e assistenciais para o HC-UFTM;**

12.55.1. **É de caráter impreterível para esta contratação que a Contratada mantenha um preposto baseado na Cidade de Uberaba - MG.**

12.56. A dispensação dos EPIs deve ser feita pelo Preposto (Responsável Técnico) em ficha individual para cada colaborador.

12.57. Ofertar uso de espaços para apoio administrativo e guarda volumes dos profissionais contratados.

12.58. O Preposto (Responsável Técnico) da Contratada deverá executar o registro diário e detalhado do tipo de serviço executado, com informações de local, profissional executante, relatórios de observação semanais, relatório/formulário de troca de EPIs, além da manutenção destes registros durante o contrato.

12.59. O Preposto (Responsável Técnico) realizará a inspeção das condições de uso dos equipamentos de trabalho e dos equipamentos de segurança.

12.60. O Preposto (Responsável Técnico), deverá possuir pleno conhecimento das atividades inerentes aos cargos objeto desta contratação, ficando responsável por providenciar e/ou realizar treinamentos com cada novo profissional contratado além dos treinamentos especificados no item 5.1.11.

12.61. Remunerar o profissional substituto com o salário devido ao profissional substituído, recolhendo-se os encargos correspondentes e previsto contratualmente.

12.62. A CONTRATADA deverá substituir qualquer empregado em caso de falta, paralisações, ausências legais, demissão ou férias, e outros dessas espécies, a fim de não prejudicar a normalidade da execução dos serviços do contratante. Na hipótese de empregado faltante/ausente, a CONTRATADA deverá efetuar a substituição em no máximo 90 minutos após o início da jornada prevista.

12.63. O Preposto (Responsável Técnico), tem que ter domínio das atividades executadas pelos seus liderados.

12.64. No caso da não execução do serviço será glosada do faturamento mensal, o valor correspondente ao Instrumento de Mediação de Resultados.

12.65. **Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados e em relação aos empregados terceiros.**

12.66. **Cumprir rigorosamente a legislação referente à segurança e medicina do trabalho, bem como demais orientações conforme Legislações (federais, estaduais e municipais), atentando-se, de forma especial, para os preceitos da NR nº 32 do MTE no que diz respeito aos seguintes itens elencados abaixo:**

12.67. Proibir o uso de adornos, o ato de fumar e o manuseio de lentes de contato nos postos de trabalho.

12.68. Proibir o uso de calçados abertos.

12.69. Proibir a guarda de alimentos em locais não destinados para este fim.

12.70. Proibir o consumo de alimentos e bebidas nos postos de trabalho.

12.71. Proibir a utilização de pias de trabalho para fins diversos dos previstos.

12.72. Substituir definitivamente, sempre que exigido pelo **CONTRATANTE** e independentemente de justificativa, todo e qualquer profissional alocado no posto de serviço cuja atuação, permanência ou comportamento sejam considerados, pelo **CONTRATANTE**, prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do serviço público. Fica vedado o retorno dos profissionais substituídos às dependências do **CONTRATANTE**, para cobertura de licenças, dispensas, suspensão ou férias de outros profissionais.

12.73. Criar métodos de incentivo visando a motivar o profissional no desempenho de suas atividades.

12.74. Orientar o profissional alocado nos postos de trabalho a apresentar-se devidamente asseado, barbeado e unhas cortadas.

12.75. Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela Administração.

12.76. Cabe a Contratada Apresentar a Contratante os seguintes documentos: LT-CAT, PPRA, PCMSO, ASOs-Atestado de Saúde ocupacional no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, após a assinatura do contrato;

12.76.1. Considerando as conclusões do PARECER Nº 147/2023/DJLC/SCAD/CONJUR/PRES-EBSERH:

12.76.1.1. "Caso a unidade hospitalar contratante não acolha o laudo apresentado pela empresa contratada, deve fazer uso de Laudo Técnico substitutivo, justificando expressa e motivadamente as razões que afastam a utilização do laudo não homologado (Parecer Jurídico n.º 119/2023/DJLC/SCAD/CONJUR/PRES-EBSERH - documento SEI nº 33005505)".

12.77. Cabe à contratada fornecer os EPIs necessários de acordo com as atividades /riscos a serem desenvolvidas e registrar o fornecimento dos mesmos em Ficha de Entrega de EPI - Individual e apresentar à Contratante ATÉ O DIA 05 DE CADA MÊS.

12.78. Atender as recomendações da Instrução Normativa nº 05/2017 e suas atualizações.

12.79. Apresentar cópia do Manual de Procedimentos do serviço especializado em **contratação de serviço de apoio**

**as atividades administrativas e assistenciais**, no ato da assinatura do Contrato, contendo todas as rotinas operacionais identificadas abaixo:

- a) Organograma da Empresa, quadro de pessoal, qualificação, atribuição e jornada de trabalho;
- b) Procedimento Operacional Padrão;
- c) Descrição de uniformes;
- d) Descrição de EPIs;
- e) Descrição dos Materiais;
- f) Descrição dos procedimentos da empresa em relação à saúde dos seus funcionários, tais como: programa médico de prevenção, vacinação, orientação, tratamentos entre outros;
- g) Conteúdo programático do programa de desenvolvimento de capacitação profissional;
- h) Alvará de Funcionamento;
- i) Cumprir rigorosamente os prazos e especificações de execução dos serviços previamente estabelecidos;

12.80. Obedecer na execução e desenvolvimento do seu trabalho a toda a legislação vigente e, em especial, às determinações da Lei Federal nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977, regulamentada pela Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho e suas alterações, além das normas e procedimentos internos do CONTRATANTE, das normas de engenharia de segurança, medicina e meio ambiente do trabalho aplicáveis à execução específica da atividade, apresentando, quando solicitado, Ficha de fornecimento de Equipamento de Proteção Individual, cópia dos Programas de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO e de Prevenção dos Riscos Ambientais - PPRA, de acordo com as Normas Regulamentadoras nº. 07 e 09, respectivamente da Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978, Portaria nº. 485 de 11 de novembro de 2005, do Ministério do Trabalho e Emprego, que aprova a Norma Regulamentadora nº 32, e instalando e mantendo os Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT) e Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA, considerando o número total de trabalhadores nos serviços, para o fiel cumprimento da legislação em vigor.

12.81. Estabelecer Programa de Segurança baseado na Portaria nº 485 de 11 de novembro de 2005 do Ministério do Trabalho e Emprego.

12.82. Fazer seguro de seus trabalhadores contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal.

12.83. Cumprir a Legislação vigente para controle de infecções hospitalares, visando assegurar a qualidade dos serviços prestados.

12.84. Manter em rigorosa pontualidade o pagamento de seus empregados e demais encargos decorrentes do contrato de trabalho, inclusive quanto às anotações das respectivas Carteiras de Trabalho e Previdência Social.

12.85. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações.

12.86. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

12.87. A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, a contratada deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.

12.88. O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.

12.89. Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.

12.90. Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, sem que haja prejuízo para nenhuma destas, tendo por base o que dispõe a legislação vigente e aplicável à espécie.

12.91. Não haverá pagamento adicional pela Contratante à Contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item.

12.92. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto de licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 171 do RLCE 2.0.

12.93. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

12.94. Encaminhar à Contratante os Termos de Rescisão de Contrato de Trabalho após a extinção ou rescisão do contrato de empregado da Contratada;

12.94.1.1. As hipóteses de rescisão contratual são aquelas previstas no RLCE 2.0 e no termo de contrato, sem prejuízo de outros normativos aplicáveis;

12.94.1.2. Constitui motivo para extinção do contrato, nos termos do art. 184, I, do RLCE 2.0, com a consequente realização de novo processo licitatório, a situação em que se impõe à contratada a alteração da convenção coletiva de trabalho em que se baseia a planilha de custos e formação de preços, em razão de erro ou fraude no enquadramento sindical de que resulta a necessidade de repactuação ou imposição de ônus financeiro para a Administração Pública, em cumprimento de decisão judicial.

12.95. Responsabilizar-se nas situações de ocorrência de erro no enquadramento sindical, ou fraude pela utilização de instrumento coletivo incompatível com o enquadramento sindical declarado ou no qual a empresa não tenha sido representada por órgão de classe de sua categoria, que daí tenha resultado vantagem indevida na fase de julgamento das propostas, sujeitando a contratada à sanção prevista no art. 178, inciso III, do RLCE 2.0.

12.96. Responsabilizar-se exclusivamente pelo cometimento de erro ou fraude no enquadramento sindical e pelo eventual ônus financeiro decorrente, por repactuação ou por força de decisão judicial, em razão da necessidade de se proceder ao pagamento de diferenças salariais e de outras vantagens, ou ainda por intercorrências na execução dos serviços contratados, resultante da adoção de instrumento coletivo do trabalho inadequado.

### 13. DA SUBCONTRATAÇÃO E CONSÓRCIOS

13.1. **Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.**

13.2. Não será permitido o consórcio de empresas por inexistirem fatores técnicos ou econômicos do objeto licitado que ensejariam a ampliação da competitividade através do mesmo.

13.3. Destaca-se que a participação de consórcios, caso admitida pela Administração, não resulta em aumento da competitividade, pelo contrário, pode até mesmo restringir a concorrência, pois as empresas consorciadas deixariam de competir entre si.

13.4. Sendo prerrogativa da Administração, na condição de contratante, a escolha ou não da participação de empresas constituídas sob a forma de consórcio, entendemos que a vedação à participação de empresas em consórcio, para o caso concreto, é o que melhor atende ao interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e eficiência.

### 14. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

14.1. **É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.**

### 15. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

15.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma do Título III, Capítulo II do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh 2.0.

15.2. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

15.3. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no artigo 171 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh 2.0.

15.4. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

15.5. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

15.6. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto no Título III, Capítulo III, do RLCE 2.0.

15.7. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

15.8. A nomeação da equipe de fiscalização do Contrato e do respectivo Gestor do Contrato observará as atribuições legais e regimentais, sendo suas designações realizadas através de Portaria divulgada em Boletim de Serviço, indicado pelo setor solicitante no momento da elaboração do contrato, de acordo com o Título III, Capítulo II do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh 2.0,

15.9. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de medição de resultado conforme o anexo III deste TR, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a Contratada:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

15.10. Em atenção ao Acórdão TCU n.º 717/2010-Plenário:

15.10.1. O IMR poderá ser revisto, durante a vigência contratual, para ajuste fino, desde que essa alteração:

- a) não implique acréscimo ou redução do valor contratual além dos limites de 25% (vinte e cinco por cento), permitidos pelo art. 177 do RLCE 2.0;
- b) não configure descaracterização do objeto contratado.

**15.11. A utilização do instrumento constante no anexo III deste TR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.**

15.12. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

15.13. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

15.14. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

15.15. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

15.16. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

15.17. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

15.18. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

15.19. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais.

## **16. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO**

16.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

16.2. No prazo de até 10 (dez) dias corridos do adimplemento da parcela, a Contratada deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual.

16.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico, administrativo e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

16.4. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

16.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

16.6. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

16.7. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

16.8. Da mesma forma, ao final de cada período de faturamento mensal, o fiscal administrativo deverá verificar as rotinas previstas no Anexo VIII-B da IN SEGES/MP nº 5/2017, no que forem aplicáveis à presente contratação, emitindo

relatório que será encaminhado ao gestor do contrato;

16.9. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

16.10. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

16.11. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

16.12. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

16.13. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

16.14. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

16.15. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

16.16. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no instrumento constante no anexo III deste documento ou baseado em instrumento substituto.

16.17. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

16.18. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

## 17. DO PAGAMENTO

17.1. **Os pagamentos serão efetuados pela Contratante em conformidade com os serviços efetivamente prestados até o 20º (vigésimo) dia útil após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura por intermédio de crédito em conta corrente indicada pela Contratada;**

17.1.1. **O encaminhamento da Nota Fiscal/Fatura para pagamento deverá, obrigatoriamente, ser acompanhada do RANFS (Registro Auxiliar da Nota Fiscal de Serviço), conforme o parágrafo 2º do artigo nº 158 do Decreto Municipal de Uberaba nº 6517 de 30 de dezembro de 2020.**

**Artigo nº 158:**

**(...)**

**§ 2º Os prestadores de serviços, pessoas jurídicas e equiparadas, sediados fora do Município, deverão emitir o RANFS para cada serviço prestado a tomador sediado neste Município, mediante prévio cadastro no endereço eletrônico oficial do Município.**

17.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

17.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada seguinte:

- a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, na forma da lei;
- d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- e) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

17.4. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

17.5. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa

os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período de prestação dos serviços;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

17.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

17.7. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a) não produziu os resultados acordados;
- b) deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- c) deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- d) Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- e) Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF e nas demais certidões de regularidade para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação.

17.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

17.9. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

17.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

17.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

17.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

17.13. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

17.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

17.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

17.16. A parcela mensal a ser paga a título de aviso prévio trabalhado e indenizado corresponderá, no primeiro ano de contratação, ao percentual originalmente fixado na planilha de preços.

17.17. Não tendo havido a incidência de custos com aviso prévio trabalhado e indenizado, a prorrogação contratual seguinte deverá prever o pagamento do percentual máximo equivalente a 03 (três) dias a mais por ano de serviço, até o limite compatível com o prazo total de vigência contratual.

17.18. A adequação de pagamento de que trata o subitem anterior deverá ser prevista em termo aditivo.

17.19. Caso tenha ocorrido a incidência parcial ou total dos custos com aviso prévio trabalhado e/ou indenizado no primeiro ano de contratação, tais rubricas deverão ser mantidas na planilha de forma complementar/proporcional, devendo o órgão contratante esclarecer a metodologia de cálculo adotada.

17.20. A Contratante providenciará o desconto na fatura a ser paga do valor global pago a título de vale-transporte em relação aos empregados da Contratada que expressamente optaram por não receber o benefício previsto na Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, regulamentado pelo Decreto nº 10.854, de 10 de novembro de 2021.

17.21. No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente entre o

termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice 0,00016438 de correção monetária e da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)I = (6 / 100)$	$I = 0,00016438$
	TX = Percentual da taxa anual = 6%

## 18. DA CONTA - DEPÓSITO VINCULADA

18.1. Para atendimento ao disposto no art. 18 da IN SEGES/MP N. 5/2017, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada a que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017:

18.1.1. Para tratamento do risco de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS por parte da Contratada, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada a que se refere o Anexo XII da Instrução Normativa SEGES/MP n.º 05/2017, são as estabelecidas neste Termo de Referência;

18.1.2. Os custos estimados das tarifas bancárias são de responsabilidade da Contratada podendo ser contemplados na proposta do interessado e devendo ser debitados dos valores depositados.

18.2. A futura Contratada deve autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

18.3. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

18.4. A CONTRATADA autorizará o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da contratada, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pela contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, conforme disposto no anexo XII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 1.5 do anexo VII-B da referida norma.

18.5. A Contratante provisionará os valores para o pagamento das férias, 13º (décimo terceiro) salário e verbas rescisórias aos trabalhadores da Contratada, que serão depositados em Conta-Depósito Vinculada, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação e utilizada exclusivamente para crédito das rubricas retidas.

18.6. Os valores provisionados somente serão liberados nas seguintes condições:

- parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;
- parcialmente, pelo valor correspondente às férias e a 1/3 (um terço) de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato;
- parcialmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, às férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato; e
- ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias.
- Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.

18.7. O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme item 2 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da licitação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

- 13º (décimo terceiro) salário;
- Férias e um terço constitucional de férias;
- Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e
- Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.
- Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017.

18.8. O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança *pro rata die*, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica, firmado entre o promotor desta licitação e instituição financeira. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.

18.9. Os valores referentes às provisões mencionadas neste edital que sejam retidos por meio da conta-depósito, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.

18.10. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Ebserh, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

18.11. Em caso de cobrança de tarifa ou encargos bancários para operacionalização da conta-depósito, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados.

18.12. A empresa contratada poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade contratante para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

18.13. Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

18.14. A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

18.15. A empresa deverá apresentar ao órgão ou entidade contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

18.16. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Ebserh, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

18.17. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta - depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme item 15 da IN SEGES/MP n. 5/2017.

## **19. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO (REPACTUAÇÃO)**

19.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado no Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto n° 9.507, de 2018, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SEGES/MP n° 5, de 2017.

19.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

19.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

19.4. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

19.5. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

19.6. Para os insumos discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): data do reajuste do preço público vigente à época da apresentação da proposta

19.7. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

19.8. O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

19.9. Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

19.10. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

19.11. da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

19.12. do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);

19.13. do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

19.14. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

19.15. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

19.16. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.

19.17. A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

19.18. Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato;

19.18.1. Para fins de atendimento à eventual necessidade de repactuação dos valores decorrentes da mão de obra, consignados na planilha de custos e formação de preços do contrato, em observância ao disposto no art. 174 do RLCE 2.0, adere-se à convenção coletiva do trabalho à qual a proposta da empresa esteja vinculada (Acórdão TCU n.º 1207/2024 Plenário).

19.19. Quando a repactuação solicitada pela CONTRATADA se referir aos custos sujeitos à variação dos preços de mercado (insumos não decorrentes da mão de obra), o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento Índice Nacional de Preços do Consumidor Amplo - IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$R = V (I - I^{\circ}) / I^{\circ}$ , onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos insumos a ser reajustada;

Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta da licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

19.20. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

19.21. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos insumos será, obrigatoriamente, o definitivo.

19.22. Caso o índice estabelecido para a repactuação de insumos venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

19.23. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos insumos e materiais, por meio de termo aditivo.

19.24. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos com insumos, a CONTRATANTE verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

19.25. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

19.26. a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

19.27. em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

19.28. em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

19.29. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

19.30. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

19.31. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

19.32. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

19.33. O CONTRATADO deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, como condição para a repactuação, nos termos da alínea K do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 5/2017.

## 20. GARANTIA DA EXECUÇÃO

20.1. O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do §1º do art. 144 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato.

20.2. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária.

20.3. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor anual do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

20.4. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 184 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh.

20.5. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.

a) A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

b) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

c) prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

d) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

e) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

20.6. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

20.7. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

20.8. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

20.9. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

20.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for notificada.

20.11. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

20.12. Será considerada extinta a garantia:

20.13. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

20.14. no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.

20.15. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

20.16. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

20.17. A garantia da contratação somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, conforme estabelecido no art. 8º, VI do Decreto nº 9.507, de 2018,

observada a legislação que rege a matéria.

20.18. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

20.19. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação:

a) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou

b) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos da alínea "j" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 5/2017.

## 21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Ebserh poderá, garantido o regular processo administrativo, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

21.2. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

21.3. Multa de:

a) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor anual adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor anual adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

c) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor anual adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

d) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e

e) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

21.3.1. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

21.3.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Ebserh, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

21.4. As sanções previstas nos subitens poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

21.5. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

21.6. **Tabela 1**

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

21.7.

21.8. **Tabela 2**

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05

2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário não habilitado para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01

21.9. A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a EBSERH poderá também ser aplicada às empresas ou aos profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- d) convocado dentro do prazo de validade da sua proposta ou da vigência da pegão eletrônico, não celebrar o contrato;
- e) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- f) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- g) ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;
- h) não manter a proposta;
- i) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei nº 12.846/2013.

21.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto no RLCE 2.0 e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784/1999, não podendo o prazo concedido para apresentação de defesa prévia ser inferior a 10 (dez) dias úteis.

21.11. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Ebserh, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão cobrados judicialmente.

21.12. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

21.13. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

21.14. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

21.15. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

21.16. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

21.17. Após o trânsito em julgado do processo, as sanções administrativas aplicadas pela Ebserh deverão ser registradas e publicadas no Sicaf. Quando a sanção aplicada decorrer de Processo Administrativo de Responsabilização - PAR, os dados relativos à penalidade deverão ser incluídos no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, de que trata a

## 22. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

### 22.1. Critério de julgamento:

a) O critério de julgamento será o de **menor preço global**, nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh - RLCE 2.0.

### 22.2. Modo de disputa:

a) Na fase de lances do pregão deverá ser adotado o modo de disputa "**aberto e fechado**", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com **lance final fechado**.

### 22.3. Intervalo entre lances:

a) O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor, será de R\$10,00 (dez reais).

### 22.4. Condições de participação:

22.4.1. Para participação neste Pregão deverão ser observados:

- a) as previsões constantes no art. 69 do [Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh](#) - RLCE 2.0, que define quais são as condições impeditivas de participar de licitações e de ser contratada pela EBSEH;
- b) a Política de Transações com partes relacionadas da EBSEH atualizada que está disponível em <https://www.gov.br/ebserh/pt-br/governanca/governanca-corporativa/politica-de-transacoes-com-partes-relacionadas>;
- c) a participação de interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que estejam com Credenciamento regular no SICAF, conforme disposto no artigo 9º da [Instrução Normativa nº 03](#), de 2018;
- d) o previsto no art. 4º, inciso VI, do RLCE 2.0:

Art. 4º As seguintes diretrizes devem ser observadas nas contratações conduzidas pela EBSEH:

(...) VI - observância de políticas de compras sustentáveis, de relacionamento com fornecedores, de integridade, de transação com partes relacionadas, de proteção de dados pessoais e outras políticas aprovadas no âmbito da EBSEH, que guardem pertinência com o objeto da contratação.

22.4.2. Será consultado eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF (disponível em [Consulta SICAF](#));
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (disponível em [Consulta CEIS](#));
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (disponível em [Consulta improbidade CNJ](#));
- d) Lista de Inidôneas e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU (disponível em [Consulta CADICON](#));
- e) Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN (disponível em [Consulta CADIN](#)).

### 22.5. Condições de habilitação:

a) Deverão ser observados os requisitos de habilitação definidos no art. 65 do [Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh](#) - RLCE 2.0, bem como os definidos no Edital, tais como:

### 22.6. Habilitação jurídica

- a) Número de inscrição no Cadastro Econômico;
- b) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- c) Em se tratando de Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 48, de 2018, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- d) No caso de sociedade empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- e) No caso de sucursal, filial ou agência: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- f) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- g) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764/1971;
- h) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

i) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações relevantes ao objeto desta Licitação e à composição societária atual da empresa ou da última consolidação.

## 22.7. Regularidade fiscal e trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;
- f) cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

## 22.8. Qualificação Econômico-Financeira:

- a) De acordo com o previsto no Edital.

## 22.9. Qualificação Técnica:

a) Comprovação de que licitante possui, em seu quadro de pessoal, na data da licitação, Responsável Técnico legalmente habilitado e com registro no Conselho Regional de Administração - CRA (podendo a seccional do conselho, pertencer à qualquer unidade federativa brasileira);

- A comprovação de vínculo profissional de que trata o subitem anterior se fará com a apresentação de quaisquer dos seguintes documentos:
  - Empregado: cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) e/ou do livro de registro;
  - Sócio/Diretor: cópia do contrato social da licitante ou da ata de eleição ou, ainda, cadastro do SICAF;
  - Autônomo: cópia de contrato de prestação de serviços ou Recibos de Pagamento a Autônomo - RPA;
  - Contratação futura de profissional: declaração de disponibilidade para execução do serviço, acompanhada de declaração de anuência do profissional, caso a empresa venha a sagrar-se vencedora no certame.

b) Atestado de Capacidade Técnica, expedido em nome da empresa proponente, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o seu desempenho na gestão de contratos de prestação de serviços compatíveis em características com o objeto desta contratação direta e que também possuam um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho pretendidos neste processo;

- Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;
- Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do interessado.

c) Os atestados deverão referir-se a serviços prestados **no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;**

22.10. As empresas deverão apresentar proposta de forma clara e objetiva, em conformidade com o ato convocatório, acompanhado do preenchimento de **planilha de custos e formação de preços;**

22.10.1. O modelo desta planilha se encontra disponível no **documento SEI nº 47960503.**

22.11. Considerando que os profissionais envolvidos na mencionada contratação não deverão ter contato físico com pacientes e que contarão com equipamentos de proteção individual (EPIs) disponibilizados pela empresa para realização dos trabalhos.

22.12. Considerando ainda, que serão tomadas pela empresa contratada medidas administrativas de distanciamento e não contato físico com pacientes nos atendimentos, através de treinamentos e separação física, quando aplicável.

22.13. A proposta ainda deverá conter a clara indicação do instrumento coletivo de trabalho utilizado para balizar a proposta assim como a quantidade estimada de funcionários (posto de trabalho) que serão contratados para realizar a prestação do serviço de apoio às atividades administrativas e assistenciais.

22.14. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

## 23. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

23.1. Os preços referenciais desta contratação são sigilosos, nos termos do art. 7º do [Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh](#) - RLCE 2.0, e será tornado público apenas após o encerramento da etapa de julgamento das propostas.

## 24. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

24.1. Os materiais a serem fornecidos deverão ter sido produzidos de acordo com os critérios de sustentabilidade ambiental contidos na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - SLTI/MPOG, no que couber.

24.2. A CONTRATADA deverá atender a Resolução nº 222/2018/ANVISA, Resolução nº 358/CONAMA/2005.

### 24.3. RECOMENDAÇÕES - BOAS PRÁTICAS AMBIENTAIS

24.4. Elaborar e manter um programa interno para redução de consumo de energia elétrica, consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

### 24.5. USO RACIONAL DA ÁGUA

24.6. Capacitar seu pessoal quanto ao uso da água;

24.7. Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água;

### 24.8. USO RACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

24.9. Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição de produtos e equipamentos que apresentem eficiência energética e redução de consumo;

24.10. Verificar se existem vazamentos de vapor ou ar nos equipamentos, sistema de proteção elétrica e as condições de segurança de extensões elétricas;

24.11. Realizar verificações e, se for o caso, manutenções PREVENTIVAS periódicas nos seus aparelhos e equipamentos elétricos;

### 24.12. POLUIÇÃO SONORA

24.13. Observar a necessidade de Selo Ruído, para os equipamentos utilizados que gerem ruído no seu funcionamento, como forma de indicação do nível de potência sonora, medido em decibel - Db (A), conforme Resolução CONAMA nº 020, de 07 de dezembro de 1994, em face do ruído excessivo causar prejuízo à saúde física e mental, afetando particularmente a audição. A utilização de tecnologias adequadas e conhecidas permite atender às necessidades de redução de níveis de ruído;

24.14. Atender aos critérios de Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia Geral da União, 5ª Edição, revista, atualizada, ampliada e publicada em agosto de 2022.

## 25. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

25.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, para o exercício de 2023, a cargo do HC-UFTM, cujos programas de trabalho e elemento de despesas específicas deverão constar na respectiva Nota de Empenho.

25.2. As aquisições para o exercício subsequente estarão submetidas à dotação orçamentária própria prevista para atendimento a presente finalidade, a ser consignada ao Órgão Gerenciador na Lei Orçamentária da União.

## 26. TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

26.1. No tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da relação estabelecida entre as partes, a CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem, conforme a Lei n.º 13.709/2018 (LGPD), ao seguinte:

26.1.1. adotar medidas para conformidade de suas operações ao cumprimento da legislação de proteção de dados pessoais e das orientações emanadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

26.1.2. assegurar que o tratamento de dados pessoais será limitado ao mínimo necessário para o alcance da(s) finalidade(s) proposta(s);

26.1.3. manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem;

26.1.4. adotar medidas de segurança, técnicas, administrativas e organizacionais, adequadas para assegurar a proteção dos direitos dos titulares de dados pessoais;

26.1.5. cooperar entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares de dados pessoais previstos na legislação em vigor;

26.1.6. orientar seus colaboradores, contratados ou prepostos sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, bem como a não divulgar indevidamente informações que envolvam dados pessoais a que tenham acesso;

26.1.7. comunicar à outra parte, por escrito, em prazo razoável, qualquer incidente de segurança que envolva dados pessoais a que tenha acesso, tais como acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, com as informações previstas no § 1º do art. 48 da LGPD.

26.2. Especificamente a CONTRATADA se compromete ao seguinte:

26.2.1. cientificar-se da Política de Proteção de Dados Pessoais da CONTRATANTE;

26.2.2. apresentar todos os dados e informações solicitados pela CONTRATANTE em relação ao tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da relação estabelecida com a CONTRATANTE e/ou adotar as providências lícitas por ela indicadas;

26.2.3. não subcontratar atividades que envolvam o tratamento de dados pessoais, salvo com prévia autorização por escrito da CONTRATANTE e, nessa hipótese, exigir de subcontratados o cumprimento dos deveres decorrentes da LGPD e daqueles assumidos neste instrumento, permanecendo integralmente responsável por garantir a sua observância;

26.2.4. quando verificada qualquer das hipóteses de término do tratamento de dados pessoais previstas no art. 15 da LGPD, interromper o tratamento e eliminar completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), autorizada a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da LGPD.

## 27. ANEXOS

- 27.1. ANEXO I - Descrição Detalhada;
- 27.2. ANEXO II - Declaração de Vistoria (documento SEI nº 47958216);
- 27.3. ANEXO III - Declaração de Renúncia à Vistoria (documento SEI nº 47958225);
- 27.4. ANEXO IV - Instrumento de Medição do Resultado - IMR (documento SEI nº 47959020);
- 27.5. ANEXO V - Planilha de Custos e Formação de Preços - IMR (documento SEI nº 47960503).

## 28. ENCAMINHAMENTOS FINAIS

- 28.1. Segue para apreciação da Setor de Abastecimento Farmacêutico e Suprimentos (SAFS).

### Equipe de Planejamento da Contratação

<i>(assinado eletronicamente)</i> <b>Fernanda America da Silva Moraes</b> Coordenadora da Equipe de Planejamento	<i>(assinado eletronicamente)</i> <b>Benedito Jorge da Silva Júnior</b> Membro da Equipe de Planejamento	<i>(assinado eletronicamente)</i> <b>Samuel Alves Valim de Souza</b> Membro da Equipe de Planejamento	<i>(assinado eletronicamente)</i> <b>Diego Nunes Andrade Rodrigues</b> Membro da Equipe de Suporte Técnico
--	--	---	--

**Designação da Equipe:** Portaria - SEI nº 110-2025, (documento SEI nº 49626918), emitida em 09 de maio de 2025.

- 1. De acordo.
- 2. Encaminhe-se à Gerência Administrativa e Superintendência para apreciação.

*(assinado eletronicamente)*

**Fernanda America da Silva Moraes**

Chefe da Unidade de Almoxarifado e Controle de Estoques - UACE

*(assinado eletronicamente)*

**Diego Nunes Andrade Rodrigues**

Chefe do Setor de Abastecimento Farmacêutico e Suprimentos - SAFS

Diante da necessidade exposta no Estudo Técnico Preliminar e da manifestação da área técnica, a contratação pretendida revela-se essencial e relevante para o Hospital de Clínicas da UFTM - Filial EBSEPH.

**APROVO o Termo de Referência conforme seus próprios fundamentos.**

**Fica INSTAURADO o presente processo licitatório. Encaminhe-se ao Setor de Administração para continuidade.**

*(assinado eletronicamente)*

**Rodrigo Juliano Molina**

Gerente Administrativo do HC-UFTM - Filial EBSEPH

*(assinado eletronicamente)*

**Luciana de Almeida Silva Teixeira**

Superintendente do HC/UFTM - Filial EBSEPH

### ANEXO I Descrição Detalhada

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS (CARGOS DE ALMOXARIFE, AUXILIAR DE FARMÁCIA, CARREGADOR, ENCARREGADO DE ALMOXARIFADO, MOTORISTA E OPERADOR DE EMPILHADEIRA); PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SETOR DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO E SUPRIMENTOS (SAFS/HC-UFTM). CÓD. AGHU: 2667. GRUPO AGHU: 4	36	MÊS



Documento assinado eletronicamente por **Diego Nunes Andrade Rodrigues, Chefe de Setor**, em 09/09/2025, às 13:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Benedito Jorge da Silva Junior, Assistente Administrativo**, em 09/09/2025, às 13:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **SAMUEL ALVES VALIM DE SOUZA, Assistente Administrativo**, em 09/09/2025, às 13:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda America da Silva Moraes, Chefe de Unidade**, em 09/09/2025, às 14:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Juliano Molina, Gerente**, em 10/09/2025, às 09:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Luciana de Almeida Silva Teixeira, Superintendente**, em 10/09/2025, às 11:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **53108291** e o código CRC **5F31A28B**.

---

**Referência:** Processo nº 23521.003734/2025-23 SEI nº 53108291